



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER UCI Nº 006/2019

Solicitante: **Departamento de Licitação**

Expediente: **Processo Licitatório nº PP002/2019**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 100.799,65 (Cem Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

Vencedores: **XINGULAR UTIL. PARA O LAR LTDA, CNPJ: 14.995.712-0001-00.**

Tratam os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade Pregão, para fins de **Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades a Câmara Municipal de São Felix do Xingu.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho do Pregão Presencial com o fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providencias. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade a avaliação** dos resultados, quanto à **eficácia e eficiência** da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Pregão Presencial. Inciso III do art.13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art.3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 21, *caput*, do Decreto nº 3.555/00, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02), memorando Interno nº 06/2019. (fl. 01).
- II. Termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II e 21, II do Decreto nº 3.555/00) justificativa para necessidade de contratação pela autoridade competente (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) (fls. 02-04);
- III. Pesquisa dos preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93) (fls. 05-08)
- IV. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 19, *caput*, e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e arts.7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93) (fl. 11).
- V. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16 (fls. 12);
- VI. Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (Lei 8.666/93) (fls.13);



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

- VII. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00). Portaria nº 004/2019-CMSFX(fl. 14).
- VIII. Minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93 (fls. 16-39);
- IX. Minuta do contrato (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, IX) (fls. 40-47);
- X. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) (fl. 54-56);
- XI. Edital e anexos (Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, Art. 40) (fls. 57-79);
- XII. Ata de realização do pregão Presencial, que relata a Abertura, julgamento e Classificação das proposta, Abertura de Fase Recursal e Certidões (fls. 99-100);
- XIII. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. 101–150);
- XIV. Termo de Adjudicação (fl. 158);
- XV. Termo de Homologação (fl. 159);
- XVI. Contratos (fls. 162–170);
- XVII. Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 155-157).

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento administrativo licitatório **PP002/2019**, percebo que o mesmo semelha está de acordo com à legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório. Porém, a continuidade das demais fases e a geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exime totalmente qualquer culpabilidade por parte da Controladora Interna.

É o parecer.

São Felix do Xingu – Pará, 01 de Abril de 2019.